

## Discurso do Dr. Amancio de Carvalho

— NA —

Faculdade de Direito de S. Paulo,  
na collação do grau aos bacharelados de 1912

---

Quando em meio das minhas cogitações habituaes depara-se-me um facto cuja explicação se me faz cargo—o cair da folha da arvore, o desmaiar das ondas na praia, o estourar do trovão no ceu, — factos estes que a sciencia demonstra com a claresa da luz que em menos tempo que o som percorre o espaço; quando na formulação de problemas attinentes ao dominio da biologia busca o cientista definir o que é a vida, a vida que elle só conhece por suas manifestações, e transpondo-lhe as fronteiras defronta-se com as questões que se originam no tumulto, porta de entrada para esse mundo desconhecido e mysterioso, que tanto tem excitado a curiosidade do espirito humano; eu, quando busco na sciencia a explicação de todos esses factos, digo—bem haja os que o podem fazer—; quando, porém, não encontro a de muitos delles, curvo-me ao sentencioso texto dos livros santos—felizes os que tem fé.

Estava eu justamente preocupado com o estudo dos problemas que partindo do berço terminam no tumulto, onde as maravilhosas transformações da matéria organizada fazem-na retornar ao seu estado pri-

mitivo de corpos inorganicos, quando senti que alguma cousa me impressionava, um facto se me antepunha, cuja explicação bem sei onde encontral-a—na vossa generosa amizade para comigo, velho companheiro de jornada, cuidadoso em vos apontar o caminho da verdade, que é o da justiça.

Dentre as varias disciplinas que constituem o curso juridico, a medicina publica na symbiose em que vive com o direito civil, o direito criminal e o direito administrativo, entra como parte integrante de vossa cultura intellectual, aparelhando-vos para magistrados conscienciosos e bons advogados.

Exercitar a magistratura, isto é, distribuir a justiça, é tarefa melindrosa e altamente comprometedora, que reclama um espirito desapaixonado e um preparo apurado para a manutenção do equilibrio e harmonia sociaes.

Que lembrar-vos para isso?

Seja-me permittido considerar-vos na qualidade de magistrado e apontar uma das questões que mais interessam a sociedade, pois affecta a familia; refiro-me ao divorcio.

Agita-se presentemente no parlamento e na imprensa a questão do divorcio á vinculo, depois de vencedor no Instituto dos Advogados, no Rio de Janeiro, em 1907, bem assim no Congresso Juridico Brasileiro em 1908. A lei do casamento civil no artigo 82 dispõe de modo taxativo os motivos que podem autorizar o pedido de divorcio, cujo vinculo conjugal não se dissolve, dando-se apenas a separação indetida dos corpos e faz cessar o regimen dos bens, como se o casamento fosse dissolvido. (art. 88).

A constituição da familia, base da sociedade, asentando no mutuo accordo dos contractantes, accordo este que, pelo menos presume-se, deriva do mu-

tuo affecto e da reciproca assistencia, não deve continuar subordinada a uma lei que prende para sempre os conjuges no vinculo matrimonial, autorizando sómente a separação dos corpos, quando esse accordo tornar-se em desaccordo, o affecto em desaffeição e a assistencia na mais revoltante indifferença. Os motivos que autorisam essa separação, que tanto sam pertinentes ao dominio do direito com ao da medicina publica; uns de natureza intangivel, outros, porém, *totius substantiæ*, sam a mais cruciante tortura para ambos os conjuges. Separados, mas com algumas restricções, eil-os na sociedade soffrendo, principalmente a mulher, a crueldade de uma lei que bem podia abrir as portas para a felicidade que fementidamente foi promettida, quando realisou-se o contracto do casamento. Não seria mais humano que desfeito esse contracto fosse licito a ambos evolarem a novas nupcias, onde, principalmente a mulher, repito, podessem encontrar as alegrias e esse bem estar doce e carinhoso do lar? Si ao homem é dado o goso da vida sem essas peias que a sociedade creou para mulher; se amparado nessa lei elle dá explosão a sentimentos que traduzem a desorientação do seu character; á mulher, essa situação exquisita, é ou será o maior sacrificio desde que ella seja dotada das mais santas virtudes que, graças á Deus, se aninham nos seus corações.

A mulher, que no conceito de D. Antonio da Costa (\*) pode ser a estrella do bem ou a consocia do mal; que póde salvar ou perder, separada do marido conforme preceitua a lei vigente, reclama na sua dupla qualidade de esposa e mãe que se lhe outorgue o direito que actualmente ella não tem, de contrahir novas nupcias nos casos de divorcio.

---

(\*) O Christianismo e o Progresso.

Os impugnadores a tão justa aspiração argumentam que ella virá abalar os alicerces da sociedade e perturbar a paz das familias, constituindo assim um damno contra o qual levantam-se os sentimentos religiosos. Não reputo-os procedentes ; penso até que mais justificam o fim buscado. Creada para companheira amavel do homem, levada pelas seducções e encantos de um futuro prommettido, a mulher liga a sua sorte á do marido; com o qual vive na mais suave harmonia.

Num momento esse ceu se turva e ella até então o anjo adorado do lar—começa a experimentar a crueldade do destino que transformou o seu viver num inferno de soffrimentos. Excessos, sevicias e injurias graves podem ser invocadas para esse fim, que por sua gravidade devem ser escrupulosamente apreciadas pela autoridade competente, como garantia da lei á constituir.

Attendei bem para isso, meus amigos, vós que amanhã tereis de julgar da especie.

Esses motivos dispostos na lei actual do casamento que autorisam a separação dos corpos, creando um *quid medium* que nem sempre remedia o mal soffrido, porque, dadas certas circumstancias especialissimas, não romper o vinculo que prende um ou outro conjuge ao constante martyrio? Qual o pae que sabendo sua filha maltratada, seviciada, e de modo successivo, depois de empregar os meios moraes ao seu alcance para acabar tão triste situação, vendo baldados os seus esforços, não applaudirá a lei que venha libertar a filha querida das garras de um homem que nasceu para tudo menos para marido? A separação dos corpos, como actualmente, é uma burla. Na especie figurada os maus tratos se repetindo cream á mulher uma incompatibilidade absoluta para com

o marido, cujo character corre parellas com o fact praticado. Em que portanto a sociedade virá abalar-se? Affirmo, não percebo.

Eu que com o leite materno bebi os mais santos sentimentos que me fiseram um bom chefe de familia; eu que aprendi no regaço desse ente adorado a crer em Deus que me fortalece nas luctas da vida que me ampara nas minhas afflicções, á quem rogo pela felicidade do meu lar; eu que vivo no carinhoso meio da familia, que é o sacrario do meu affecto, a fonte de minhas alegrias, sou, no entanto pelo divorcio a vinculo. Sinto não poder directamente influir para a approvação desse projecto de lei, ora no congresso nacional.

Sei os embaraços que tem surgido, oriundos de prejuisos que a propria egreja deve ser a primeira: combater, por sentimento de humanidade. Não me atrevo a abordar o character sacramental da instituição do matrimonio, cuja indissolubilidade a propria egreja catholica não estabelece como um principio absoluto: o Summo Pontifice póde dirimir o vinculo matrimonial. Na egreja catholica é elle quem representa a autoridade divina; mas, desde que o Estado não reconhece o character sacramental do casamento, quem representa a autoridade é o proprio Estado. Portanto é o Estado por seus poderes legislativo e judiciario quem terá de determinar os casos de extincção do vinculo, não só nas especies como nos individuos. Considero-o unicamente como um contracto cuja perpetuidade não deve subsistir. E' só e só sob este ponto de vista que me dirijo a vós, meus amigos a quem peço mais um pouco de vossa benevolenta attenção.

Abrem-se hoje as portas deste templo do saber onde entrastes leigos e sahis professos. Reparae qu

os vossos primeiros passos serão vacillantes, como acontece a quem assume a responsabilidade do exercício de uma profissão que se inicia. Neste início tudo é difficil : mas, á proporção que fordes vencendo as difficuldades, então é que as licções de vossos mestres passarão no vosso espirito como em um ká-leidoscopio, para melhores e maiores triumphos. Serão ellas que, qual o orvalho celeste activando o perfume da flôr, farão nitida a noção do direito que aqui aprendestes na sua mais ampla e proficua latitudo.

Serão ellas a luz que illuminará a trilha que vos impuzestes na busca dos vossos ideaes, suggestivo estímulo á vossas justas aspirações.

Em meio de vossa bagagem scientifica encontrareis um pouco da disciplina que tive o honroso prazer de estudar comvosco. E' pouco bem sei. Mas mesmo assim reputo sufficiente para que nos casos de applicação da medicina publica esta possa vos esclarecer do modo o mais efficaz no interesse da justiça, que é o clamor da sociedade, que nem sempre vê-se amparada por ella. Para tanto eu vos julgo aparelhados; e é por isto que muito de industria fui buscar na these do divorcio o assumpto para estas desprezenciosas considerações, concitando-vos a meditar a respeito da doutrina que sustento e, parece-me com bons fundamentos. A medicina publica, como sabeis, tem interferencia nas questões do divorcio, nos casos motivados por sevicias e mesmo pelos outros consignados na lei, cabendo-vos apreciar a procedencia do motivo allegado, para o que reclamareis o auxilio daquella que nesta como em outras questões muito contribuirá para o bom andamento da causa. Tudo depende da autoridade que vai julgar de accordo com o parecer do perito medico, cujo opinar deve ser o

mais consciencioso possível. Preparado como deve estar para os imprevistos do exame, deve o medico pôr em contribuição todos os seus conhecimentos technicos para que a verdade não seja suplantada pelos ardis da simulação, como as vezes acontece com mulheres hystericas. Foi por isto, além de outros motivos, que para evitar os abusos e cercear a facilidade ao pedido do divorcio a vinculo, respondi á quem pediu minha opinião a respeito que tendo em consideração, certas contingencias da vida e escrupulosamente apreciadas era como sou pelo divorcio a vinculo em substituição á figura juridica bastarda, como qualifica Zii-no, sob cuja sombra me abrigo na defesa da minha opinião.

Entre nós, além de outros, levanta-se a favor o vulto imponente do professor Souza Lima, que em artigos publicados na imprensa tem sustentado a mesma opinião e, o que é admiravel, com o mesmo vigor intellectual com que dantes abordava os mais intrincados problemas sociaes. Porque, pois, não reconhecer a realidade das cousas? As difficuldades e objecções que se possam antepor á propugnação da reforma da lei do casamento civil relativamente á este ponto bem podem dessapparecer desde que a sociedade tenha a certeza que a autoridade só se pronunciará após o estudo meticoloso do motivo allegado, que por sua gravidade aggravada por actos repetidos encontra o agasalho que a lei deve conceder, moldada porém, na justificável necessidade do divorcio a vinculo.

Lendo com o interesse que me despertou o livro de Lubbock «O emprego da vida», nelle encontrei um trecho que subscrevo a meu favor; diz elle: «Tende coragem de vossas opiniões. Zombarão por vezes de vós, é certo, mas isto não vos fará nenhum mal.

Não ha nada de ridiculo em parecer o que se é verdadeiramente: o ridiculo consiste em parecer o que se não é».

Eis ahi. E' preciso que em questão tão da actualidade cada qual tenha a coragem de sua opinião e não represente o papel de tartufo, fingindo ser o que não é. Eu posto-me no terreno dos factos que a sciencia e a moral apontam como uma necessidade e nelle me constituo o patrono da mulher, que em materia de divorcio é merecedora de direitos mais amplos derivantes de lei outra que não a vigente, cujo espirito não satisfaz as exigencias da sociedade e da vida. Impellido por este meu modo de pensar, que resta-me fazer? Appellar para vós, Senhores Bachareis, no sentido de influirdes directa ou indirectamente para que a lei do casamento seja reformada na parte relativa ao divorcio, conferindo-se aos conjuges, em casos escrupulosamente apreciados, repito, a faculdade de contrahirem novas nupcias. Será esta uma lei mais juridica e portanto mais facilmente accetavel. E já que referi lei a reformar, perdoai-me se a este appello eu passe a fazer um outro, em meio de solemnidade tão tocante qual esta que festeja a vossa investidura ao grau final do curso academico.

Estavamos nós, docentes e discentes, na mais harmoniosa e proficua convivencia escolar, quando fomos surprehendidos pelo decreto n. 8659 de 5 de Abril do anno de 1911, que veio não reformar mas transformar o ensino superior, moldando-o em principios de uma seita philosophica que o maior numero não acceta. A lei organica que derivou desse decreto tem sido tão diversamente interpretada, tão confusamente applicada que contra ella tem-se levantado vultos de maior respeitabilidade scientifica, como sejam entre outros, o conselheiro Ruy Barbosa e o nosso



querido e preclaro director o Snr. Dr. João Mendes. Este desde o começo da execução da reforma vem se battendo no sentido de sua improcedencia, quanto á desofficialisação do ensino; e ha pouco tempo publicou ou deu pela imprensa substanciosa licção sobre o que deve-se entender por autonomia, mostrando que a dos institutos de ensino superior é restricta ao mandato official. Aquelle, o eminente jurisconsulto patrio, chegou até a sustentar a inconstitucionalidade dessa lei organica do ensino.

Sem querer entrar na apreciação de alguns pontos dessa reforma, uns pertencentes ao corpo docente como, por exemplo, o modo de provimento das cadeiras; outros pertencentes aos estudantes como a suppressão dos diplomas, e a substituição por um certificado de exames finaes, isto no erroneo principio da inconstitucionalidade de privilegios, como se essa disposição da nossa lei fundamental abrangesse diplomas que sobre serem titulos de direito, são conquistados a custo dos maiores esforços e sacrificios, incumbo-vos meus amigos de cogitarem sobre essa reforma e collaborarem com os que puderem para que semelhante producto teratologico em materia de instrucção desapareça e encontre em espiritos mais esclarecidos o remedio a tão profundo mal.

Agora para terminar.

Quando no exercicio da profissão, investidos do character de autoridade que a lei, acaso vos confira, lembrai-vos que a justiça é inimiga da lisonja.

E' preferivel offender com a verdade que agradar com a lisonja, dizia o philosopho. A verdadeira alegria do magistrado consiste na distribuição da justiça, do que deriva a tranquillidade da sua consciencia.

Não sacrifiqueis a serenidade que deve presidir vossos actos aos interesses deturpadores da politica, que é a mortalha da justiça. O magistrado impoluto é qual o sementeiro da boa semente de que nos falla a parabolá santa. Lançae os olhos ao tempo e ao espaço e vereis que estes meus conselhos tem sua razão de ser. Os gemidos dos desgraçados sejam ouvidos por vós como desejaes que vossas supplicas sejam ouvidas por Deus, á quem peço que seja o vosso guia.

S. Paulo, 27 Dezembro 1912.

DR. AMANCIO DE CARVALHO.

---